



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2016

PROCESSO Nº 076/2015

DISPENSA Nº 018/2015

CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LONTRA - MG E O SR. **ELTON CORREA DA ROCHA** OS FINS NELE INDICADOS.

De um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA - MG**, inscrita sob o CNPJ nº 25.223.009/0001-92, situada na Rua Olimpio Campos, nº 39, centro – Lontra - MG, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Evando Gonçalves da Silva, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Lontra - MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 904.301.586-53, portador da cédula de identidade nº M – 6.330.957 SSP-MG, residente e domiciliado na Av. Montes Claros, nº 426 – Centro, nesta cidade de Lontra - MG, aqui denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado o Sr. **ELTON CORREA DA ROCHA**, inscrito no CPF sob o nº 036.415.096-37 localizada/residente na Fazenda Quatis, área rural na cidade de Lontra – MG, CEP 39.437-000, aqui denominada de **CONTRATADO**.

Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções FNDE nº26/2013 e Lei Federal n.º 8.666/93, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 001/2015, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a Licitação do presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar (Conforme tabela abaixo) destinados a manutenção da merenda das Escolas Municipais e CEMEI deste Município de Lontra - MG, verba FNDE/PNAE, de acordo com a CHAMADA PÚBLICA, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1.	Abacaxi de primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e	Kg	2.500



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
	a conservação em condições adequadas para o consumo com ausência de sujidades, parasitas e larvas		
2.	Abóbora italiana, semi madura, íntegra, sem sujidades, mofos ou limosidade.	Kg	240
3.	Abóbora jacarezinho, madura, íntegra, sem sujidades, mofos ou limosidade.	Kg	500
4.	Acerola in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequada para consumo, sem apresentar avarias de casca, isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos a superfície externa livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	Kg	4.000
5.	Alface de primeira qualidade, regional, in natura apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas	Kg	1.680
6.	Alho nacional de primeira qualidade, grupo comum, roxo, tipo especial, com ausência de sujidades, parasitas, larvas, mofos e isentos de insetos	Kg	60
7.	Banana, espécie prata, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujeiras, parasitas e larvas	Kg	2.080
8.	Beterraba, íntegra, sem sujidades, mofos ou limosidade e sem brotamentos.	Kg	930
9.	Biscoito de polvilho (tipo peta) embalagem de 1000 gramas.	Kg	400
10.	Cebola amarela, íntegra, sem sujidades, mofos ou limosidade sem brotamento	Kg	1.200
11.	Cenoura, íntegra, sem sujidades, mofos ou limosidade sem brotamento	Kg	1.480
12.	Chuchu, tipo comum, sem sujidades, mofos ou limosidade	Kg	450
13.	Condimento apresentação natural, matéria prima colorau a base de urucum, aspecto físico moído, aplicação na culinária, pacote 500 gramas	Pct	120
14.	Couve, espécie comum/manteiga, íntegra, sem sujidades	Kg	500
15.	Farinha de mandioca, apresentação torrada, pacote de 1 kg	Kg	480
16.	Feijão tipo 1, classe carioca, safra atual, pacote de 1 kg.	Kg	700
17.	Goiaba cor vermelha 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa em estágio de amadurecimento adequado para consumo.	Kg	5.000
18.	Laranja, espécie pêra, íntegra, madura sem sujidades, compacta/firme.	Kg	5.000
19.	Limão Taiti, de primeira qualidade, isento de partes pútridas, embalagem plástica transparente contendo 2kg	Kg	2.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
20.	Mamão papaia, firme, isento de sujidades, semi maduro.	Kg	5.400
21.	Mandioca aspecto íntegro, sem sujidades, mofos ou limosidade.	Kg	1.680
22.	Manga in natura extra procedente de espécie genuína e sã fresca, com grau de maturação adequada para o consumo, sem apresentar avarias de casca, isenta de lesões de origem física, mecânica ou biológica, matéria terrosa, sujidade de corpos estranhos aderidos a superfície externa, livres de enfermidades, isentos parasitas e larvas.	Kg	4.000
23.	Maracujá 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, superfície lisa, em estágio de amadurecimento adequado para consumo.	Kg	500
24.	Melancia de primeira qualidade, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, a conservação em condições íntegras, sem sujidades, mofos ou limosidade	Kg	2.000
25.	Mexerica ponkan, íntegra, madura, sem sujidades, mofos ou limosidade.	Kg	8.400
26.	Ovos caipira, limpos, sem perfurações ou rachaduras que comprometam o consumo humano. Embalado em badeja de 30 unidades. Validade mínima 15 dias.	Dúzia	200
27.	Pimentão, aspecto íntegro, sem sujidades, mofos ou limosidade.	Kg	700
28.	Rapadurinha 30 gramas a unidade, embalagem de 1 kg.	Kg	600
29.	Rúcula, de primeira qualidade, regional, in natura, apresentado grau de maturação tal que lhe permita a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas de consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas, folha íntegra, sem sujidade, isenta de insetos.	Kg	600
30.	Tempero caseiro alho e sal, pacote de 1 kg	Kg	200
31.	Tomate, semi maduro, íntegro, aspecto compacto, sem sujidades, mofos ou limosidade.	Kg	720

§1º - A **CONTRATADA** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	QTDE	UND	MATERIAL/SERVIÇO	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
004	800	KG	ACEROLA IN NATURA EXTRA, PROCEDENTE DE ESPÉCIE GENUÍNA E SÃ, FRESCA, COM GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADA PARA O CONSUMO, SEM APRESENTAR AVARIAS DE CASCA	8,000	6400,00
009	400	KG	BISCOITO DE POLVILHO (TIPO PETA) EMBALAGEM DE 100 GRAMAS.	16,000	6400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



015	480	KG	FARINHA DE MANDIOCA, APRESENTAÇÃO TORRADA, PCT DE 01 KG.	6,000	2880,00
016	350	KG	FEIJAO TIPO 1 CLASSE CARIOCA SAFRA ATUAL, PCT 5 KG	6,000	2100,00
026	100	DUZIA	OVOS CAIPIRA LIMPOS SEM PERFURAÇÃO OU RACHADURAS QUE COMPROMETA O CONSUMO HUMANO EMBALADO EM BANDEJA DE 30 UNIDADES VALIDADE MENINMA DE 15 DIAS	12,000	1200,00
030	40	KG	TEMPERO CASEIRO ALHO E SAL, PCT 1 KG.	13,000	520,00
Valor Total:					19.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O período para fornecimento será até 20 de Dezembro de 2016 (Conforme Calendário Escolar), contados a partir da data da assinatura do contrato, o qual poderá ser prorrogado nos termos do inciso I do artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ 19.500,00 (Dezenove mil e quinhentos reais).

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção.

§2º - A **CONTRATADA** ou as Entidades Articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

4.1. Os produtos serão entregues de forma parcelada, ao longo do ano letivo, conforme a necessidade e mediante ordem de fornecimento da Secretaria Municipal de Educação.

4.1.1. A Secretaria Municipal de Educação elaborará calendário contendo programação estimada da entrega das mercadorias, respeitada a sazonalidade de produção, comunicando aos produtores contratados.

4.1.2. O transporte dos produtos corre por conta dos produtores contratados, devendo as mercadorias ser entregues diretamente no Depósito da Secretaria Municipal de Educação, sempre entre 08h00min da manhã e 16h00min, no endereço Rua Crisanto Pinto, 164B, centro, Lontra/MG, no prazo máximo de 03 (três) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento.

4.1.3. Após a entrega dos produtos por parte dos contratados no endereço estipulado acima, sua distribuição para as escolas municipais ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, às expensas do Município.

4.1.4. Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal ou individual, a secretaria Municipal de educação realizará visita técnica aos produtores inclusos no projeto de venda, a fim de certificar se sua produção está de acordo com o declarado no projeto, devendo ser emitido Relatório de Visita que ficará arquivado junto a Secretaria Municipal de Educação.

4.1.4.1. Os produtores que não estiverem produzindo dentro de padrões mínimos determinados pela Vigilância Sanitária, ou que apresentarem outras deficiências que possam comprometer a produção ou a qualidade das mercadorias, deverão regularizar sua situação no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da visita técnica, sob pena de decair do direito de contratar.

4.1.5. O descumprimento das entregas conforme programação da Secretaria Municipal de Educação, acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato.

4.1.6. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



4.1.7. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também aguardar a conferência dos produtos no local da entrega.

4.1.8. Os produtos deverão ser acondicionados pelos produtores em caixas adequadas, higienizadas.

4.1.9. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

4.1.10. As caixas dos alimentos deverão conter em sua parte externa a descrição de peso.

4.1.11. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

4.2. O objeto da Chamada Pública será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

4.2.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na cláusula anterior, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta **CHAMADA PÚBLICA**, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



06.02.01.12.365.0019.2051 – 3.3.90.30.00 Fichas: 193, 194, 195 e 196 Fontes: 100, 144, 146
06.02.01.12.365.0019.2054 – 3.3.90.30.00 Fichas: 197, 198 e 199 Fontes: 100, 144 e
06.03.01.12.361.0019.2056 – 3.3.90.30.00 Fichas: 249, 250 e 251 Fontes: 100, 144 e 147

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será feito pela Prefeitura **em até 30 (trinta) dias** após a entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada de preferência no **BANCO DO BRASIL S/A**, devidamente cadastrada na TESOURARIA, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado vedado a antecipação do pagamento para cada faturamento.

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, **e não da emissão do mesmo.**

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 001/2015, nº. da Ordem de Fornecimento, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para a Prefeitura além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. - São obrigações das partes:

I – DA CONTRATANTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



- a) Solicitar o fornecimento dos produtos, através de Ordem de Fornecimento;
- b) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Educação, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos nos termos deste contrato.
- c) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias.
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato.

II – DA CONTRATADA:

- a) Responder, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: transporte, armazenamento, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - A **CONTRATANTE** se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da **CONTRATADA**, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da **CONTRATADA**;
- b) Se a **CONTRATADA** transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito da **CONTRATANTE**;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da **CONTRATADA** de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da **CONTRATADA**, reincidente- mente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, pelo servidor Pedro Emanuel Fiuza Macedo, matrícula 3916, CPF 122.900.356-88, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras/Ordem de Fornecimento e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE LONTRA-MG

CNPJ: 25.223.009/0001-92

Rua Olimpio Campos, 39 – Centro- Lontra -MG

Fone/Fax: (38)3234-8182 CEP: 39437-000

Email: prefeitura@lontra.mg.gov.br



O presente contrato da CHAMADA PÚBLICA, é regido pelas Resoluções FNDE nº26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o **PROCESSO Nº 076/2015 – DISPENSA nº 018/2015 - CHAMADA PÚBLICA**, a proposta da **CONTRATADA** e todos os documentos que o acompanham.

§ 1º - A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas quantidades do material objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

1. As partes elegem o foro da comarca de São João da Ponte - MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
2. E por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Lontra - MG, 26 de janeiro de 2016.

Evando Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Elton Correa da Rocha
CPF 036.415.096-37

CPF ou RG:
Testemunha

CPF ou RG:
Testemunha